

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 106/03 De, 18 de Setembro de 2.003.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
F LOCAL DE COSTUME.

18 de Setembro de 2003

Jair Marques Queiroz
Sec. De Administração
e Finanças

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Ação Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como habitação, saneamento básico e de promoção humana, voltados à população de baixa renda.

Art. 2º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Ação Social, serão aplicados em:

- I. Construção de moradias;
- II. Produção de lotes urbanizados;
- III. Urbanização de favelas;
- IV. Aquisição de material de construção;
- V. Melhoria de unidades habitacionais;
- VI. Construção e reforma de equipamentos sociais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII. Regularização fundiária;
- VIII. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- IX. Serviço de apoio a organizações comunitárias em programas habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;
- X. Complementação de infra-estrutura em loteamento deficiente destes serviços, com a finalidade de regularizá-los;
- XI. Revitalização de área degradada para o uso habitacional;
- XII. Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIII. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia em áreas habitacionais e de saneamento básico;
- XIV. Quaisquer outras ações de interesse social aprovada pelo Conselho.

Art. 3º - Constituirão Receita do Fundo:

- I. Dotações orçamentárias próprias;

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



- II. Recebimento de parcelas de pagamentos decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. Recursos financeiros oriundos do governo estadual, federal e de outros Órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de convenio;
- V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado por lei específica;
- VII. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII. Produto da arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras infrações ou ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano e geral.

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo – Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, aprovadas pelo Conselho Municipal da Ação Social, objetivando o aumento de receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.


Parágrafo Terceiro – Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Ação Social.

Art. 4º - O Fundo que trata a presente Lei ficará vinculado ao Departamento de Ação Social do Município.

Parágrafo Único – O Órgão ao qual está vinculado diretamente o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, em dezoito de setembro de 2.003.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal